



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de dezembro de 2022
(OR. en, fr)

16030/22
PV CONS 82

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Gerais)
13 de dezembro de 2022

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	3
2.	Aprovação dos pontos "A"	3
	a) Lista de pontos não legislativos	
	b) Lista de pontos legislativos	

Deliberações legislativas

3.	Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política	3
4.	Diversos	3

Atividades não legislativas

5.	Preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de dezembro de 2022: conclusões	4
6.	Conclusões sobre o alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação	4
7.	Diálogo anual sobre o Estado de direito: debate específico por país	4
8.	Programação legislativa – Declaração Conjunta sobre as prioridades legislativas da UE para 2023-2024	4
9.	Semestre Europeu de 2023 – roteiro.....	4
10.	Seguimento do evento de retorno de informação da Conferência sobre o Futuro da Europa	4
11.	Diversos	4
	ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	5

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 15811/22.

2. Aprovação dos pontos "A"

15821/22

a) Lista de pontos não legislativos

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 15821/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

15822/22

Assuntos Gerais

1. Regulamento relativo ao ato eleitoral da UE

15490/22

Relatório intercalar

AG

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 7.12.2022

PE

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre o direito eleitoral.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política

15669/22

Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral.

A França, bem como a Alemanha em conjunto com a Croácia, Chipre, a Grécia, o Luxemburgo e a Espanha, apresentaram declarações.

4. Diversos

Nenhum ponto.

Atividades não legislativas

- | | | |
|----|---|--|
| 5. | Preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de dezembro de 2022: conclusões
<i>Troca de pontos de vista</i> | 14092/22 |
| 6. | Conclusões sobre o alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação
<i>Aprovação</i> | 15750/22 + ADD 1 |
| 7. | Diálogo anual sobre o Estado de direito: debate específico por país
<i>Troca de pontos de vista</i> | 11510/22 |
| 8. | Programação legislativa – Declaração Conjunta sobre as prioridades legislativas da UE para 2023-2024
<i>Aprovação</i> | 3 15686/22
+ ADD 1 REV 2 |
- O Conselho aprovou a declaração conjunta.
- A Alemanha (apoiada pelos Países Baixos), a Polónia (apoiada pela Hungria) e a Eslovénia (apoiada pela Hungria) apresentaram declarações.
- | | | |
|-----|--|----------|
| 9. | Semestre Europeu de 2023 – roteiro
<i>Apresentação pela Presidência em exercício e pela próxima Presidência</i> | 13683/22 |
| 10. | Seguimento do evento de retorno de informação da Conferência sobre o Futuro da Europa
<i>Troca de pontos de vista</i> | |
| 11. | Diversos | |

-
- 1 Primeira leitura
 - S Processo legislativo especial
 - 3 Debate público (artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho)
 - C Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre o ponto "B" legislativo constante do documento 15811/22**Ad ponto 3 da lista
de pontos "B":****Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da
propaganda política**
*Orientação geral***DECLARAÇÃO DA FRANÇA**

"A França congratula-se com a adoção da orientação geral do regulamento e partilha do seu objetivo de aumentar a transparência da propaganda política. É importante que os cidadãos europeus tenham ao seu dispor todas as informações para fazerem uma escolha informada; é a vida democrática dos nossos Estados-Membros e da União Europeia que está em causa. Essa vida democrática é muitas vezes enquadrada por regras nacionais que lhe estão indissociavelmente ligadas e decorrem da história e das nossas culturas políticas respetivas. A França proíbe, por exemplo, a utilização de qualquer processo de publicidade comercial para fins de propaganda eleitoral (artigo L. 52-1 do Código Eleitoral) nos seis meses anteriores a um ato eleitoral. É o Estado que assegura o envio e a distribuição da propaganda eleitoral em benefício de todos os candidatos, a fim de garantir a igualdade entre eles. Trata-se de um componente essencial do modelo eleitoral francês. A França regista que o presente regulamento não afeta este tipo de disposição nacional, que não está relacionada com a transparência referente à propaganda política."

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, CROÁCIA, CHIPRE, GRÉCIA, LUXEMBURGO
E ESPANHA**

"A Alemanha, em conjunto com a Croácia, Chipre, a Grécia, o Luxemburgo e a Espanha, apoiam o objetivo do regulamento relativo à transparência e ao direcionamento da propaganda política de aumentar a resiliência da democracia europeia, nomeadamente reforçando a proteção dos dados pessoais no contexto da propaganda política. Num espírito de compromisso e tendo em vista a entrada em vigor destas novas regras antes das próximas eleições para o Parlamento Europeu, apoiamos a orientação geral.

Tomamos nota, porém, de que a posição do Conselho fica aquém do Regulamento dos Serviços Digitais e entendemos que são necessárias melhorias a este respeito. A disposição relativa à utilização de categorias especiais de dados pessoais (artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) deveria estar em conformidade com as disposições do Regulamento dos Serviços Digitais. Uma vez que a utilização de categorias especiais de dados pessoais não é permitida para a publicidade comercial, o mesmo se deve, por maioria de razão, aplicar à propaganda política. A integridade do processo eleitoral é um pilar fundamental da democracia europeia e, por conseguinte, vai além do que pode estar sujeito à escolha da pessoa, quando esta dá o seu consentimento ao tratamento de dados num contexto tão sensível.

Assim sendo, preferíamos que fosse proibida a utilização de categorias especiais de dados pessoais (artigo 9.º, n.º 1, do RGPD) no contexto do direcionamento e amplificação da propaganda política. O artigo 12.º, n.ºs 2 e 2-A, deveriam ser suprimidos de modo a não permitir a utilização desses dados, independentemente do consentimento.

Na perspetiva das próximas negociações interinstitucionais com a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu, estamos confiantes de que estes aspetos serão objeto de uma análise séria e cuidadosa e serão incluídos nas deliberações."

Declarações sobre o ponto "B" não legislativo constante do documento 15811/22

Ad ponto 8 da lista de pontos "B":

Programação legislativa – Declaração Conjunta sobre as prioridades legislativas da UE para 2023-2024

Aprovação

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, APOIADA PELOS PAÍSES BAIXOS

"A Alemanha atribui grande importância à revisão da governação económica da UE e continuará a contribuir de forma construtiva para o processo.

As regras orçamentais desempenham um papel importante na UE, a fim de coordenar a política orçamental entre os Estados-Membros, e devem concentrar-se nos objetivos fundamentais da sustentabilidade da dívida e da solidez das finanças públicas. Ao mesmo tempo, quaisquer medidas de consolidação que se revelem necessárias devem ser concebidas de forma a facilitar o crescimento, o que é crucial para evitar efeitos negativos a longo prazo sobre as finanças públicas e para satisfazer as necessidades de investimento."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA, APOIADA PELA HUNGRIA

"A Polónia concorda com o objetivo de continuar a defender o Estado de direito, bem como de proteger e reforçar a nossa democracia em toda a União e defender os nossos valores europeus comuns.

No entanto, em consonância com a posição política e jurídica da Polónia de já longa data, sublinhamos que um instrumento apenas pode apoiar o reforço do Estado de direito se se basear devidamente nos Tratados e for aplicado em conformidade com as respetivas disposições do direito da União. A aplicação dos instrumentos existentes não pode traduzir-se numa dualidade de critérios e deverá respeitar devidamente os princípios da atribuição, da igualdade de tratamento e da confiança mútua, bem como os sistemas constitucionais, o património jurídico e a identidade nacional dos Estados-Membros, tal como previsto nos Tratados."

DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA, APOIADA PELA HUNGRIA

"A Eslovénia apoia a aprovação da Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e a da Comissão Europeia sobre as prioridades legislativas para 2023 e 2024, que constitui um passo importante para assegurar o funcionamento coordenado e eficaz das instituições na resposta aos desafios atuais e na concretização de uma agenda ambiciosa da UE.

Congratulamo-nos com o facto de os Balcãs Ocidentais serem mencionados duas vezes no contexto do processo de alargamento, mas gostaríamos de chamar a atenção para a referência inexata feita no ponto 4 da Declaração conjunta. O termo utilizado – "países candidatos" – não inclui a Bósnia-Herzegovina nem o Kosovo. Por conseguinte, essa formulação exclui os dois países da cooperação com vista a uma futura adesão à União."
